

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 11 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ARTHUR S BARBOSA ENSINO ME, NOME FANTASIA, INSTITUTO GAMA DE ENSINO, CNPJ Nº 34.190.809/0001-45, NAS FASES CRECHE (2 ANOS A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E NO PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 57 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 21/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária do dia 26/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Arthur S Barbosa Ensino ME, nome fantasia, Instituto Gama de Ensino, CNPJ nº 34.190.809/0001-45, localizada na Avenida Doutor Artur Bernardes, nº 773, Parque Rosário, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (2 anos a 3 anos) e Pré-Escola (4 anos a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e período da tarde, de 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 12 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL CORDEIRO – CECOR EIRELI, NOME FANTASIA, CENTRO EDUCACIONAL CORDEIRO-CECOR, CNPJ Nº 30.631.660/0001-31, NAS FASES CRECHE (0 ANOS A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS, PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS E NO PERÍODO INTEGRAL DE 07:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 82 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 26/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária de 16/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Cordeiro-Cecor Eireli, nome fantasia, Centro Educacional Cordeiro-CECOR, CNPJ nº 30.631.660/0001-31, localizada na Rua Kirk, nº 23, Centro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (0 anos a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas e período integral das 07:00 às 18:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação**PORTARIA Nº 126/2022**

ALTERA A PORTARIA Nº 055/2022, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, em substituição ao servidor GECELMO GOMES DE SOUZA, (FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, designado pela Portaria Nº 055/2022) e JÚLIO LUIZ DE SÁ FREITAS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 069/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a executar a "Obra de restauração de pavimentação em paralelepípedos, localizado na Rua Epitácio Pessoa - Pq. Julião Nogueira - Campos dos Goytacazes - RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 20 de abril de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SMPUMMA do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 2º e artigo 8º, inciso X, XIX e XX da Lei Municipal 5.419/, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0584/2022**, em face de **E.J.I. FIEL TURISMO LTDA inscrito no CNPJ 03.632.896/0004-62**. No prazo de 15 dias, a partir da data de autuação, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

Cláudio Francisco Correa Valadares
Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matrícula: 40.329

Secretaria Municipal de Fazenda**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM REFLEXO FINANCEIRO**

PROCESSO Nº. 2016.018.000035-5-PR
CONTRATO Nº. 0180.01.5543.82
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/MF Nº. 0.360.305/0001-04

OBJETO: Prorrogação contratual por 216 (duzentos e dezesseis) meses, sem reflexo financeiro, contados da data de homologação judicial celebrado nos autos dos processos n.º 5001770-64.2020.4.02.5103, 0104001-71.2017.4.02.5101 e 0112845-10.2017.4.02.5101, em atendimento a sentença judicial, proferida no âmbito da Justiça Federal, na data de 01/08/2022.

PRAZO DO ADITIVO: 216 (duzentos e dezesseis) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 04 de Agosto de 2022.

MÁRCIO QUEIROZ MORALES
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. nº 40.340